



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei Nº0007/97

De 27 de Março de 1997

Cria o Conselho Municipal de
Ação Social e Respeçtivo
Fundo Municipal e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Lei

Art.1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL com caráter deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand e com finalidades de elaborar e implementar projetos e programas de Política Social, nomeadamente trabalho e geração e renda, ação comunitária e assistência social, e de gerir e fiscalizar o FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, através de parceira institucionalizada entre os Poderes Públicos do Município e da Comunidade.

Art.2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política social do Município, na promoção dos setores excluídos e carentes do campo e da cidade, nas áreas de trabalho e capacitação profissional, geração de renda, ação comunitária e assistência social e na promoção dos direitos dos portadores de deficiência e dos idosos.

§ 1º - O gerenciamento do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ficará diretamente subordinado à Secretaria de Saúde e Assistência Social ou Congênera.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão gerados através de conta bancária especialmente aberta para esse fim.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

§ 3º - A fiscalização e aprovação dos usos e gastos dos recursos do Fundo estarão a cargo do Conselho Municipal de Ação Social.

Art.3º Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentarias próprias;
- II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos financeiros oriundos de Organismos internacionais e nacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos no mercado financeiro.

Parágrafo Único - as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta especial " FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ".

Art.4º - Compete a Secretaria de Saúde e Assistência Social, as atribuições seguintes:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor planos de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Ação Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e encaminhar anualmente à Câmara Municipal;
- III - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art.5º - O Conselho Municipal de Ação Social será constituído, prioritariamente por representantes do Poder Público e da comunidade, assim discriminados:

- I - Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- II - Representante da Câmara Municipal;
- III - Representante do Clube de Mães;
- IV - Representantes das Comunidades;
- V - Representante da Igreja;
- VI - Representantes das Associações de moradores;

§ 1º - A indicação dos representantes e respectivos Suplentes caberá as instituições - membros.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

§ 2º - A designação dos membros efetivos, e respectivos suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 6º - O Conselho será presidido pelo Titular da Secretaria de Saúde e Assistência Social ou Congênera, nomeando por ato do Prefeito.

§ 1º - O Conselho contará com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria de Saúde e Assistência Social, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Ação Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal;

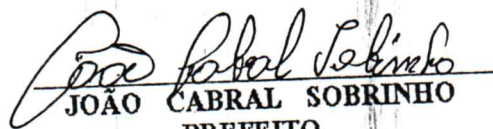
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, cabendo -lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades nas aplicações;

III - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno.

Art. 8º - Para atender o disposto nesta Lei, fica facultado ao Poder Executivo autorizar ou abrir crédito especial para criação do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO